



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS,
REALIZADA NO DIA 23 DE
NOVEMBRO DE 2012.**

Ao 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 10h00 (dez horas), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, **Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **EVANDRO PAES DE FARIAS**, **FLÁVIO FERREIRA LOPES** e **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, membros representantes da Classe; **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ** e **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, membros representantes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores, Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato (em compromisso institucional) e **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ** (em compromisso institucional). Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião:** com a palavra, o Sr. Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o *quorum* regimental e declarou instalada a sessão. **II - Leitura da Ordem do Dia: EDITAL N.º 023/12-CSMP** (Datado de 23.08.12, pub. no DOMPE em 24 e 27.08.2012) **21ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes. Critério: Merecimento. Único Promotor de Justiça inscrito: Alberto Rodrigues do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nascimento Júnior (64°). Origem: 22ª PJ com atuação junto à 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes – 2ª VECUTE.

III- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia: EDITAL N.º 023/12-CSMP (Datado de 23.08.12, pub. no DOMPE em 24 e 27.08.2012) **21ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes. Critério: Merecimento. Único Promotor de Justiça inscrito: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (64°).** Origem: 22ª PJ com atuação junto à 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes – 2ª VECUTE.

Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. José Roque Nunes Marques**: Sr. Presidente, tratando-se de um único candidato – até preparei um voto escrito - , mas entendo que, nesse caso, é até dispensável porque o Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior é um colega que tem um extraordinário trabalho nesta área criminal. Entendo que em alguns momentos é até interessante você mudar de Promotoria, embora dentro da mesma área, para não perder o potencial que o colega tem. É um dedicado colega. Tem uma história de dedicação muito bonita dentro da Instituição. Não tem nada desabonador na sua vida profissional que possa colocar em risco este processo de remoção. Então, entendo, de forma muito rápida, até porque acho que o momento exige essa situação, nada tenho e me manifesto favoravelmente ao processo de remoção, por merecimento, do Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Com a palavra, a Conselheira, **Dra. Maria José Silva de Aquino**: Sr. Presidente, nós temos apenas um único inscrito para remoção e ele vai para uma Promotoria com a mesma atribuição, que é da área de Entorpecente. Está apenas mudando, pode-se dizer que continua na mesma casa, saindo de um quarto para outro. O Dr. Alberto tem um serviço relevante prestado ao Ministério Público. Nós temos conhecimento que, devido a sua atuação funcional, inclusive, por vários momentos, precisou estar e continua acompanhado de segurança, para garantir a integridade física dele e da família dele. Isto denota o seu trabalho à frente de uma área tão difícil, como a de Entorpecente. Eu, que atuo como Procuradora na área criminal, tenho visto os recursos que passam pelas minhas mãos, como dos demais colegas da área criminal, recursos vários, contrarrazões ou mesmo apelações. É um colega que tem mostrado desempenho. A sua produtividade é excelente, até pelo volume de processos que há naquelas Varas. Ele tem desempenhado suas funções com presteza. Apresenta na sua ficha funcional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vários cursos de aperfeiçoamento e cursos de especialização. Ele tem pós-graduação também na área penal. Tem dois cursos de especialização. Não tem nenhum registro de qualquer fato desabonador na sua carreira funcional, na sua vida pública ou privada. Assim, eu não vejo nenhum motivo para votar contra a remoção do Dr. Alberto do Nascimento Júnior, até porque ele é um daqueles colegas que tem um trabalho de destaque reconhecido dentro deste Ministério Público. Com a palavra, a Conselheira Secretária, **Dra. Maria José da Silva Nazaré**: Exa., agregando ao meu voto as qualidades já decantadas do Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, candidato único à remoção para a 21ª Promotoria de Justiça, com atuação na 1ª Vara Especializada em Crime de Uso e Tráfico de Entorpecentes, eu concordo com todos os colegas que me antecederam e já falaram a respeito dele. Com certeza, os serviços relevantes que presta à sociedade são de todos conhecidos, não só dentro do Ministério Público, como no Estado. Então, com todas essas qualidades, nada tenho a opor à remoção dele por merecimento. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Flávio Ferreira Lopes**: Exa., também voto favoravelmente à referida remoção, inclusive, adotando já as ponderações levantadas pelos ilustres colegas que me antecederam. Há de se reconhecer a atuação brilhante do Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, principalmente na área de Entorpecente, que é uma área muito difícil. Inclusive, pela sua atuação, está andando até com escoltas, para se defender dos marginais, dos traficantes. Então, Exa., realmente é um rapaz brilhante, com conduta ilibada, pontualidade na entrega dos seus trabalhos, aprimoramento jurídico grande, por que não dizer, nós temos até um calhamaço aqui em relação ao Dr. Alberto. Então, nada a opor contra a sua remoção. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Evandro Paes de Farias**: Depois de ouvir os colegas e tomar conhecimento pela imprensa. Pela mídia toda a gente vem tomando conhecimento do papel importante do Dr. Alberto dentro da defesa da sociedade. Esta defesa que tem lhe custado até um tanto quanto a própria liberdade, porque hoje os marginais estão mais na ruas do que as próprias pessoas sérias. O marginal não precisa de escolta, mas o defensor da Lei precisa ser escoltado. Eu acho que ele foi talhado para isso, ele nasceu para isso. Ele é o próprio Promotor, principalmente esse Promotor da área criminal, onde ele se bate contra os poderosos do crime, que é uma área efetivamente perigosa. O Alberto, na sua maneira de ser, defende isso. Sai de encontro a esse tipo de crime que tanto tem abalado a nossa sociedade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Às vezes, você tem um Alberto para dez, doze pessoas que não têm esse mesmo brilhantismo, essa mesma vontade de vencer, de lutar contra esses poderosos criminosos. Ele está só trocando, como diz a nossa colega Maria José Aquino, ele está só trocando de um quarto para outro. Não sei o porquê. Deve haver algum motivo pelo qual ele quer trocar uma pela outra. Elas são efetivamente dos mesmos crimes, são efetivamente dos mesmos problemas. Mas, nada tenho contra, mesmo que tivesse outro a disputar, eu acredito que votaria no Alberto, pelo valor que ele tem tido dentro do Ministério Público. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. José Roque Nunes Marques**: O adendo que eu iria fazer ao meu voto era exatamente isso. Talvez, se ele estivesse disputando com dez candidatos, ele teria o meu voto do mesmo jeito. Com a palavra, o Sr. Presidente: Também eu, pelos motivos já alegados aqui, voto no Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **DECISÃO**: O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, à remoção, pelo critério de merecimento, para a 21ª Promotoria de Justiça da Capital (inscrição única). **IV – Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro e Secretária

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro